



**REQUERIMENTO N° 21, DE 2016 – CAE**

Requeiro, nos termos dos arts. 58 e 71 da Constituição Federal e do Regimento Interno do Senado Federal, seja solicitada por esta Comissão de Assuntos Econômicos, a quem compete opinar sobre política de crédito, a manifestação do Tribunal de Contas da União (TCU) para avaliar se existe algum impedimento de ordem legal que possa afetar o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) na concessão do financiamento de longo prazo para a PPP Linha 6-Laranja do Metrô de São Paulo.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Estado de São Paulo e a Concessionária Move São Paulo S/A celebraram contrato de concessão patrocinada, sob o regime de parceria público-privada instituído pela Lei Federal n.º 11.079/2004, dos serviços públicos de transporte de passageiros da Linha 6-Laranja do Metrô de São Paulo, contemplando a implantação das obras civis e sistemas, o fornecimento do material rodante, bem como a sua operação, conservação, a manutenção e expansão (“Contrato de Concessão”).

Nos termos do Contrato de Concessão, a implementação dos investimentos em obras, equipamentos e sistemas - estimados onze bilhões e duzentos milhões de reais (data-base de janeiro de 2016) - é de responsabilidade da Concessionária, a partir: (i) do pagamento de aporte de



recursos pelo Estado à Concessionária, nos termos inciso XI do artigo 5º da Lei Federal de PPP; e (ii) recursos financeiros pela Concessionária.

Considerando-se que a viabilidade do projeto seria comprometida caso não fosse possível a obtenção, pela Concessionária, de recursos financeiros de terceiros visando à implantação dos investimentos contratualmente previstos, o Estado realizou tratativas com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (“BNDES”) durante a etapa de estruturação da modelagem econômico-financeira do projeto, que culminaram no Ofício AS/DEURB n.º 005/2013, nos termos do qual o BNDES sinalizou sua intenção em prestar apoio financeiro do projeto, apresentando suas condições para tanto.

É por essa razão, inclusive, que o ofício supramencionado constou como anexo ao edital que regulamentou o procedimento licitatório prévio à celebração do Contrato de Concessão.

Sendo assim, uma vez celebrado o Contrato de Concessão, a Concessionária iniciou as tratativas com o BNDES visando à obtenção tanto do empréstimo de curto prazo (“Empréstimo-Ponte”) quanto do financiamento de longo prazo. Ocorre que, enquanto o Empréstimo-Ponte foi obtido pela Concessionária sem grandes dificuldades, tem-se que o BNDES vem solicitando sucessivas novas condições para celebrar o contrato de financiamento de longo prazo com a Concessionária.

Nesse contexto, e levando-se, ainda, em consideração que:

- (i) atualmente, o projeto é responsável por empregar aproximadamente dois mil colaboradores, e por aproximadamente dez mil colaboradores quando as obras estiverem em estágio de execução plena, representando,



assim, uma forte fonte de trabalhos no Estado, sobretudo tendo-se em vista o atual cenário de crise econômica do País;

- (ii) os recursos financeiros já investidos no projeto totalizam aproximadamente três bilhões de reais, tendo sido já concluídas as 369 desapropriações necessárias;
- (iii) o projeto representa a maior obra de infraestrutura de mobilidade urbana do país, cuja repercussão assume dimensões mundiais, inclusive sobre a atratividade de investimentos estrangeiros no País em outros projetos de infraestrutura;
- (iv) o Estado se encontra plenamente adimplente com suas obrigações assumidas no Contrato de Concessão, o que certamente mitiga os riscos relacionados à concessão de empréstimos pelo BNDES; e

Tendo em vista o cenário de urgência e de grande impacto social decorrente de eventual prolongamento da etapa prévia à celebração do contrato de financiamento entre a Concessionária e o BNDES – tanto aumento do desemprego quanto atraso na prestação de serviços públicos envolvendo mobilidade urbana, tão necessários a Cidade de São Paulo – requer-se que a presente solicitação seja apreciada em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno do TCU.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **JOSÉ ANÍBAL**

Diante do exposto, solicito aos meus nobres pares a aprovação da presente proposição e o seu encaminhamento diretamente para o TCU com a máxima celeridade.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2016.

Senador **JOSÉ ANIBAL**  
PSDB-SP

Senador **RICARDO FERRAÇO**